

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 76/96

ASSUNTO: Estatísticas Monetárias e Financeiras

(Sucursais de Instituições de Crédito autorizadas noutros Estados-membros da União Europeia)

O Banco de Portugal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina:

As sucursais de instituições de crédito autorizadas noutros Estados membros da União Europeia devem enviar ao Banco de Portugal as situações analíticas e respectivas tabelas, quer em suporte de papel quer em suporte magnético, ficando dispensadas de manter abertas, nos seus livros de contabilidade, as contas que integram o Plano de Contas para o Sistema Bancário. Neste caso, deverão proceder através de um plano de equivalência apropriado, à transposição da informação contabilística própria da sucursal para os respectivos suportes de envio a este Banco segundo a classificação em uso.